ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DÔRES DO INDAIÁ

LEI 1476 / 85

Autoriza Despesas do Orçamento Corrente, bem como do Orçamento de Capital e Aquisição de Equipamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dôres do Indaiá, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Dôres do Indaiá, autorizado a realizar despesas quer sejam do Orçamento Corrente como do Orçamento de Capital, aquisição de Equipamentos, até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos no exercício, bem como conceder Subvenções Sociais e Economicas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Dôres do Indaiá, 02 de dezembro de 1985.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária

GAMA - Rua Bonfim, 1.015 - Fones: 442-7188 - 442-1620 - BH